

PORTARIA Nº 641 DE 14 DE MAIO DE 2018

O Reitor **pro tempore** do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 603 de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 14, considerando o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Comitê de Governança, Riscos e Controles para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFPR, e a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional como responsável pela Gestão da Integridade no âmbito do IFPR.

Art. 2º Art. 2 Compete à unidade de gestão da integridade:

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFPR com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFPR.

Art. 3 São atribuições da unidade de gestão da integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Reitor a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

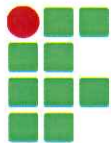
II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar a unidade de gestão de riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IFPR;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IFAC;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

VII – monitorar o Programa de Integridade do IFPR e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFPR.

Art. 4 Caberá ao Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5 Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFPR que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR ANTONIO ZANATTA
Reitor **pro tempore**